

**DELIBERAÇÃO SOBRE A FORMA DE PUBLICAÇÃO DA
RESPOSTA DE ARMANDO CASTRO GOULARTT BRANCO NO
"NOTÍCIAS DO MAR" POR DETERMINAÇÃO DA AACS** /7

(Aprovada em reunião plenária de 6NOV02)

1. A 24 de Julho de 2002 a Alta Autoridade para a Comunicação Social aprovou uma Deliberação cuja parte propriamente decisória, que correspondia ao respectivo ponto IV, dizia o seguinte:

"Tendo apreciado um recurso de Armando Castro Goulartt Branco contra o jornal "Notícias do Mar", por este mensário ter recusado a publicação de um texto de resposta que o recorrente procurou fazer inserir naquele periódico em reacção a afirmações contidas num artigo do "Notícias do Mar" de 20 de Maio de 2002 em que se punha em causa a sua reputação e boa fama como Presidente do Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Vela, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar provimento ao recurso, determinando que a resposta seja efectivamente publicada no primeiro número distribuído após o sétimo dia posterior à recepção desta Deliberação por parte do órgão recorrido."

2. Após várias diligências no sentido de se obter a confirmação de que o "Notícias do Mar" havia realmente cumprido a Deliberação de 24 de Julho e publicado a resposta de Armando Castro Goulartt Branco, o mensário disponibilizou finalmente à AACS cópia do seu número de Setembro em que saiu a resposta do Presidente da Comissão de Arbitragem da Federação Portuguesa de Vela. A resposta propriamente dita não suscita problemas. No entanto, a seguir à resposta, o jornal inseriu a seguinte *Nota da Direcção*:

"Perante a entrevista que nesta edição publicamos de Luís Miguel Moreira, Presidente da Federação Portuguesa de Vela, que abrange o presidente do Conselho de Arbitragem, sobre este assunto não vamos perder mais tempo. No entanto, aqui ficam mais algumas achegas. 7

Há muito tempo que existe polémica em função do modo como vem funcionando o Conselho de Arbitragem. Isto é do conhecimento geral das pessoas ligadas à modalidade.

Por falar de carolice de dirigentes desportivos, lembramos aqueles que pagam todas as despesas do seu bolso, não se auto nomeiam para viajar, receber ao Km, ficar nos melhores hotéis e comer nos melhores restaurantes, tudo à conta da Federação e sempre os mesmos.

Que o Presidente do Conselho de Arbitragem não gosta do nosso colaborador Rui Costa, já o sabemos, desde que começou a colaborar com o Notícias do Mar. Mas, vai ter que ter paciência. Vai ter que o aturar, se continuar ligado à modalidade por muito mais tempo e funcionar como vem funcionando."

Na mesma página em que vem a resposta de Armando Castro Goulartt Branco e a Nota aparece igualmente uma longa entrevista com o Presidente da Federação Portuguesa de Vela em que o tema principal é precisamente o protagonismo do Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Vela, pondo o entrevistador inclusivamente em causa, nas perguntas que faz àquele responsável, a independência e a isenção do aludido Conselho de Arbitragem; de que é Presidente, como se sabe, Armando Castro Goulartt Branco, o respondente da mesma

3972

página. Esta página, de resto, é preenchida exclusivamente pelas referidas peças, a entrevista, a resposta e a *Nota*, as quais como que enformam um todo coerente. 17

3. Inquirido sobre se estava satisfeito com a forma como fora promovida a sua resposta no mensário "*Notícias do Mar*", o respondente/recorrente colocou reservas à forma de publicação da *Nota da Direcção*, escrevendo nomeadamente que:

"No que se refere à resposta publicada no Notícias do Mar supomos que só é permitido à direcção do periódico fazer inserir uma anotação, com o estrito fim de apontar qualquer inexactidão ou erro de facto contidos na resposta e isso parece não ter sucedido.

No texto da nota é referida uma entrevista colocada na mesma página e falaciosamente preparada a posteriori como resposta à resposta. Também na anotação vêem referências não verdadeiras que intencionalmente ofendem os juizes de vela portugueses entre as quais "ficar nos melhores hotéis e comer nos melhores restaurantes, tudo à conta da Federação e sempre os mesmos".

Além de as anotações serem falsas e também deliberadamente ofensivas não têm o estrito fim de apontarem qualquer erro de facto contido na resposta o que nos parece contrariar o espírito e a letra da Lei de Imprensa.

No entanto como somos leigos nestas questões do Direito deixamos ao douto critério de V. Exa. a decisão sobre este assunto."

4. Convém pois apreciar a situação, para a qual, naturalmente, a AACCS é competente, considerando o disposto no n.º 1 do artigo 39.º da Constituição da República Portuguesa, por um lado, mas também, no âmbito da legislação ordinária, o estabelecido nas alíneas i) do artigo 3.º e c) do artigo 4.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, e ainda nos artigos 27.º, 35.º n.º 1 e 36.º n.º 2, da Lei de Imprensa, Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro. / 3

5. O que está em causa portanto é a curialidade do cumprimento da Deliberação de 22 de Julho de 2002, designadamente tendo em conta o que dispõe a propósito das anotações contextualizadoras das respostas o n.º 6 do art.º 26.º da Lei de Imprensa, que diz exactamente isto:

"(...)

6 - No mesmo número em que for publicada a resposta ou a rectificação só é permitido à direcção do periódico fazer inserir uma breve anotação à mesma, da sua autoria, com o estrito fim de apontar qualquer inexactidão ou erro de facto contidos na resposta ou na rectificação, a qual pode originar nova resposta ou rectificação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º.

"(...)"

6. Serviu então a *Nota da Direcção* do "Notícias do Mar" efectivamente para apontar uma inexactidão ou erro de facto contidos na resposta, como a lei permite? É muito duvidoso, mas o tom enigmático e ambíguo da *Nota* pode e deve, no limite, ser interpretado benevolmente, ou seja, se é verdade que não resulta efectivamente claro que se trata de apontar uma inexactidão ou erro de facto, o carácter vago das asserções da *Nota da Direcção*

3984

não consente por outro lado uma qualificação de tal modo assertiva que legitime uma forte convicção de que teria ocorrido violação do n.º 6 do artigo 26.º da Lei de Imprensa. A alusão à entrevista acima paginada é potencialmente capciosa, mas não configura no entanto, em si mesma, uma infracção típica da referida norma, pois se é certo que a entrevista se pode reportar em grande parte alusiva ao respondente, apenas um declarado julgamento de intenções sobre a contiguidade das peças e o seu exposto interrelacionamento substancial seria susceptível de classificar a respectiva inclusão como infractora da Lei de Imprensa. E não compete ao regulador efectuar julgamentos de intenções na génese da promoção de indiciações conducentes a procedimentos contraordenacionais. /7

7. Em síntese, os factos disponíveis e a sua mais prudente interpretação não concluem com segurança por que o "Notícias do Mar" tenha provavelmente, na emergência, violado o previsto no n.º 6 do artigo 26.º da Lei de Imprensa concernentemente à breve anotação aí consentida em simultâneo com a publicação das respostas. É certo que tanto a nota como a entrevista, a que aquela aliás alude, podem levantar algumas suspeitas na matéria, as quais, como se viu, inspiraram as interrogações do recorrente. Estamos face a uma situação de fronteira, de julgamento nada fácil. Mas o princípio da economia da investigação, que recomenda que, na dúvida, o regulador se abstenha de instaurar procedimentos contraordenacionais estribados em fundamentos talvez insuficientemente consistentes, ainda que identificáveis, aconselha o arquivamento do caso. Sem que, no entanto, se deixe

3985

de instar o "Notícias do Mar" a que, no futuro, actue com o maior cuidado em situações semelhantes, evitando poder originar inadvertidamente cenários de infracção à lei.

8. Em conclusão, tendo verificado a forma como o "Notícias do Mar" cumpriu a Deliberação da AACS de 22 de Julho de 2002 que determinou a publicação, de uma resposta de Armando Castro Goulartt Branco a uma peça que considerara atentatória da sua reputação e boa fama, publicação que veio a ocorrer no número de Setembro daquele mensário, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera advertir o jornal para que, de futuro, actue em situações afins de maneira a evitar quaisquer riscos de irregularidade na elaboração das breves anotações com que faça acompanhar a publicação das respostas promovidas ao abrigo do respectivo instituto legal.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Sebastião Lima Rego (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Manuela Matos, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,

em

de Novembro de 2002

O Presidente,

Armando Torres Paulo

**Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro**

SLR/IM

3986